

a importância de 39.152\$ em dívida por reparações feitas, em Novembro de 1935 e em Março de 1936, nos contra-torpedeiros *Vouga* e *Lima*, sem terem sido cumpridas várias formalidades legais, dada a urgência das mencionadas reparações;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Sociedade de Construções e Reparções Navais, Limitada, em conta da verba de 300.000\$ inscrita no artigo 283.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, a quantia de 39.152\$ por reparações feitas nos contra-torpedeiros *Vouga* e *Lima*, respectivamente em Novembro de 1935 e em Março de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Marinha, por seu despacho de 16 do mês corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 56.800\$ do n.º 1) para o n.º 5), ambos do artigo 77.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa deste Ministério para o ano em curso.

6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Novembro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Decreto-lei n.º 28:197

Considerando que foi aprovada oficialmente uma nova tarifa de prémios para os seguros de acidentes de trabalho;

Atendendo a que as novas taxas dessa tarifa, aplicadas nas obras dos caminhos de ferro, são mais do dobro das que vigoravam à data da publicação do decreto com força de lei n.º 18:859, de 30 de Agosto de 1930, que no seu artigo 3.º, alínea *b*), estabeleceu a percentagem de 1,5 por cento, a aplicar nos orçamentos das obras a realizar nas linhas férreas do Estado, para fazer face aos encargos do seguro de acidentes de trabalho do pessoal empregado nessas obras;

Considerando que se torna urgente regularizar esta situação para evitar embaraços na elaboração e aprovação dos orçamentos das obras em projecto;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do

n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É alterada para 3 por cento dos salários, a incluir nos preços compostos, a percentagem estabelecida na alínea *b*) do artigo 3.º do decreto n.º 18:859, de 30 de Agosto de 1930, para efeitos da elaboração dos orçamentos das obras a que se refere o citado decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 28:198

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico as seguintes importâncias:

### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu Nacional de História Natural

Museu, Laboratório e Jardim Botânico

*Despesas com o material:*

Do artigo 267.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário:

Para compra de mobiliário destinado ao laboratório, gabinetes e aulas . . . . . 2.000\$00

Para o artigo 269.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, compra de livros indispensáveis ao serviço, jornais e outras publicações, substâncias químicas para desinfectação dos herbários, terras especiais para o jardim, estrumes, vasos, pequenas reparações eventuais, despesas miúdas, etc. (incluindo os produtos químicos para a instalação do laboratório de fisiologia e carvão para a caldeira das estufas) . . . . . 2.000\$00